

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021

No seguimento da recomendação da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Coimbra (CEIPC) de 1/07/2020 sobre regulamentos, (nomeadamente o Regulamento de Apoio à Publicação Científica dos Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra aprovado pelo Despacho n.º 5545/2020, de 15 de maio, e publicado em DR 2ª Serie em 15/05/2020), e o recente Regulamento de Apoio à Publicação Científica dos Professores e Investigadores do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 12598/2020 de 10 de dezembro, e publicado no DR 2ª série em 24/12/2020, vem a Comissão de Ética do Politécnico de Coimbra (CEIPC) no âmbito das suas competências de acordo com regulamento próprio (Artigo 3º do Regulamento da CEIPC) e Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2018 de 15 de outubro recomendar à Presidência do IPC a revisão urgente dos referidos regulamentos (contemplada nos seus artigos 7º e 9º respetivamente), nomeadamente da necessidade de estabelecimento de critérios de seriação mais transparentes para atribuição de verbas, fundos, bolsas, ou outros apoios à comunidade do IPC. Estes critérios deverão assegurar situações de impedimento e incompatibilidades previstas na secção III (das garantias de imparcialidade) do Código de Procedimento Administrativo (art.º 69 a 76), e respeitar ainda os princípios da proporcionalidade, equidade, transparência, igualdade e justiça distributiva.

Nesta conformidade e no sentido da eliminação do não cumprimento dos princípios acima descritos, recomenda-se à Presidência do IPC a auscultação do Conselho de Gestão do IPC e/ou do Conselho Científico do i2A, para a urgente e necessária inclusão de critérios de proporcionalidade, seriação e de distribuição das referidas verbas atribuídas pela Presidência do IPC no âmbito dos referidos regulamentos, nomeadamente no estabelecimento de limite de pedidos de apoio ou limite de verba a atribuir por aluno/docente/investigador/funcionário envolvido. Recomenda-se ainda que na medida do legalmente possível, e caso a verba total não seja esgotada num ano civil possa transitar para o ano seguinte. Sugere-se também que se executem todos os mecanismos possíveis de divulgação destes apoios por toda a comunidade.

A este propósito lembramos o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/2008 de 23-12-2008, que, já afirmava “a ideia de proporção ou proibição do excesso –, em Estado de direito, vinculando as ações de todos os poderes públicos – referindo-se fundamentalmente à necessidade de uma relação equilibrada entre meios e fins: as ações para realizar os seus fins, ou empregar meios que se cifrem, pelo seu peso e ou excesso (e, portanto, não equilibrados) para as pessoas a quem se destinam”, quer isto dizer, que deve vigorar o princípio da proporcionalidade que está contemplado no artigo 266.º da Constituição – a ele, como ao da igualdade, justiça, imparcialidade e boa-fé, a que estão subordinados todos os órgãos e agentes da Administração Pública.

Discutido e aprovado em reunião de 24 de fevereiro de 2021, sendo o presente documento aprovado pelos/as seguintes Conselheiros/as da CEIPC: André Dias Pereira, Adelino Santos, Carla Matos Silva, Guilhermina Freitas, Maria Antónia Conceição, Nuno Cid Martins, Pedro Pina, Rui Cruz, Sílvia Parreiral e Sónia Brito Costa

Coimbra, 24 de fevereiro de 2021

Sónia Maria de Brito Costa
Presidente da CEIPC

Assinado por : **SÓNIA MARIA DE BRITO COSTA**
Num. de Identificação: B110336629
Data: 2021.02.24 20:02:10+00'00'